DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10112/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15788/2016
PROTOCOLO	: 1712125
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016
CONTRATADA	: GALVÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR	: R$ 118.339,31
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 34/2016, celebrado entre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nioaque e a empresa Galvão Materiais para construção LTDA - EPP, decorrente do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2016, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para conclusão da quadra escolar coberta no município de Nioaque, com valor contratual no montante de R$ 118.339,31.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7158/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua análise (peça 60), concluindo pela regularidade da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 61), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor total efetivamente Contratado	R$ 118.339,31
Valor total efetivamente empenhado	R$ 118.339,31
Valor total de anulação de empenho	R$ 115.104,58
Saldo de notas de empenho	R$ 3.234,73
Total de notas fiscais	R$ 3.234,73
Total De Ordens De Pagamento	R$ 3.234,73

Vislumbrado o atendimento à legislação vigente, a declaração de regularidade da execução financeira é medida que se impõe.

Encontra-se acostado aos autos o termo de encerramento de contrato (peça 58).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo 34/2016 (3ª fase), celebrado entre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nioaque – MS, inscrito no CNPJ nº 15.750.667/0001-89, e a empresa Galvão Materiais para Construção LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.387.376/0001-80, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Gerson Garcia Serpa, portador do CPF 062.396.251-91, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – INTIMAR o (s) interessado (s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF